



EDITAL N° 189/2021

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, torna público a todos que o presente Edital virem ou dele tomem conhecimento, que estarão abertas as inscrições aos interessados, para a veiculação de programas radiofônicos em formato educativo, observando as disposições da Resolução n° 09/90, alterada pelas Resoluções n°s. 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, Resolução n° 10/1999 do Conselho Universitário – Consu, e os incisos III e IV da Resolução Consu n° 02/2004, alterada pela Resolução Consu n° 04/2008, circunscritas às seguintes normas:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de 05 (cinco) programas difusores de conhecimento, em formato televisivo, para serem veiculados no Sistema Uesb de Rádio e Televisão Educativas (Surte), como atividade de ensino, pesquisa e extensão das Universidades Públicas.

2. DO PROGRAMA DIFUSORES DE CONHECIMENTO

2.1. Para os fins deste Edital, entende-se por Programa Difusores de Conhecimento aquele voltado para o desenvolvimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida da população, o apoio à educação, o incremento à cultura regional, a democratização da informação e do conhecimento e a divulgação de saberes, observando os princípios estabelecidos pelo artigo 221 da Constituição Federal do Brasil.

2.2. Os programas devem estar em conformidade com os propósitos institucionais da Uesb e de acordo com o inciso I, art. 3º, da Resolução do Consu n° 04/2008, ou seja, devem ser caracterizados como “programas informativos de interesse educativo, técnico-científico, sociocultural e de entretenimento”.

2.3. Os programas aprovados pela Comissão Avaliadora serão veiculados na TV Uesb, no quadro denominado **Universidade Conhecimento**.

3. DO PÚBLICO ALVO

Poderão apresentar proposta para este Edital:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. Colegiados de cursos, Áreas de Conhecimento e Departamentos de Universidades Públicas;
- II. servidores técnico-administrativos do quadro efetivo das Universidades Públicas do Estado da Bahia;
- III. discentes de Instituições Públicas do Estado da Bahia, regularmente matriculados e que tenham como orientadores responsáveis professores do quadro efetivo da Instituição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, no período de **03 a 10 de fevereiro de 2022**, por meio do email: surte@uesb.edu.br.

4.2. Para efetivação da inscrição, o proponente deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. apresentar carta de intenção, na qual deve apresentar a sua proposta de programa e seus objetivos;
- II. entregar, juntamente com a carta de intenção, um roteiro detalhado do programa.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. **Quantidade de Programas.** Os interessados poderão apresentar suas propostas para veiculação de um programa **mensal**, que deverá ser classificado com uma das temáticas abaixo:

- I. Programa com conteúdo voltado para a área de Comunicação Social, Cultura e História;
- II. Programa com conteúdo voltado para Direitos Humanos e Justiça;
- III. Programa com conteúdo voltado para Educação, Economia, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Social;
- IV. Programa com conteúdo voltado para Saúde, Trabalho e Políticas Públicas;
- V. Programa com conteúdo multidisciplinar.

5.2. **Do tempo de cada Programa.** Cada programa deverá ter um tempo total de, no máximo, 26 (vinte e seis) minutos para divulgação de todo o conteúdo.

5.3. **Periodicidade.** Os programas serão exibidos ao longo de 09 (nove) meses, a partir de março de 2022, em dias e horários a serem definidos de acordo com a programação da emissora.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

5.3.1. Os responsáveis pelos Programas selecionados deverão encaminhar para a Coordenação de programação da emissora os programas novos produzidos mensalmente com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência do final de cada mês para a TV Uesb.

5.3.2. Na ocorrência do não atendimento ao prazo previsto no subitem anterior, por 02 (duas) vezes consecutivas, o programa será automaticamente suspenso.

5.4. **Formato.** Os programas deverão ser finalizados em formato MP4 ou MOV, compatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos pelo Surte.

5.5. **Da produção dos Programas.** A produção dos programas, o seu conteúdo e custos serão de responsabilidade dos seus idealizadores, devendo, no ato de inscrição, ser indicado o responsável pelo Programa, que responderá por todo e qualquer questionamento em relação ao seu conteúdo.

5.5.1. O Surte assumirá a responsabilidade de divulgação dos programas selecionados na emissora e disponibilizará o estúdio em horários disponíveis para a gravação dos programas para os professores, servidores e discentes da Uesb.

5.5.2 Edição, criação e finalização serão da responsabilidade dos produtores dos programas selecionados.

5.5.3. Programas que tenham natureza jornalística devem ter designado um jornalista formado, devidamente habilitado para atuar como jornalista responsável.

5.5.4. Somente serão veiculados os programas que estiverem com qualidade técnica para exibição, conforme padrão estabelecido pela coordenação técnica da emissora.

5.5.5. O conteúdo dos programas e suas implicações jurídicas serão de inteira responsabilidade dos seus idealizadores, que deverão se comprometer em:

- I. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Uesb e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do programa, exceto quando isto ocorrer por exigência da Uesb ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- II. prover a Uesb, em caso de questionamento judicial a respeito dos conteúdos dos programas e da sua responsabilidade, de meios e subsídios ao seu alcance para que ela possa, em juízo, defender-se.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

5.6. Tempo de duração. Os programas selecionados neste Edital serão veiculados pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data do início da primeira veiculação, que está prevista para o mês de março de 2022.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas dos programas serão avaliadas por uma Comissão constituída especificamente para esse fim, cabendo a esta emitir parecer, selecionando as propostas que serão veiculadas na emissora, observando os espaços e as temáticas previstas neste Edital.

6.2. A Comissão Avaliadora será formada pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) do Surte;
- II. Coordenador(a) de jornalismo do Surte;
- III. Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex);
- IV. Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo da Uesb ou pessoa indicada por ele(a);
- V. Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Uesb ou pessoa indicada por ele(a).

6.3. As propostas selecionadas em primeiro lugar pela Comissão Avaliadora, em cada uma das temáticas indicadas no subitem 5.1 deste Edital, serão apresentadas ao Diretor do Surte, para avaliação e parecer final dos selecionados.

6.4. Como critérios de avaliação das propostas dos programas serão observados:

- I. difusão de conhecimento e sua relevância social;
- II. interesse público, autonomia dos sujeitos e promoção da cidadania;
- III. qualidade técnica dos programas;
- IV. garantia da produção.

7. DO RESULTADO:

7.1. O resultado da seleção será divulgado até o dia 20 de fevereiro de 2022, na página da Uesb (www.uesb.br/surte).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

8.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Direção do Surte.

Vitória da Conquista, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

AD PLENAM VITAM